PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2022
CHAMADA PÚBLICA/PNAE N°007/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023, QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO E O AGRICULTOR EVANDRO KUNZLER.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **LUIZ JOSÉ SPANIOL,** brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Linha Nova Baixa, n° 1615, Bairro Linha Nova Baixa, na cidade de Presidente Lucena, portador da Cédula de Identidade n°6043088803, inscrito no CPF sob n°464.243.000-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EVANDRO KUNZLER** inscrito(a) no CPF N°927.204.630-00 – agricultor familiar individual - com endereço na Est. Sede VRS 833, São José do Herval, na cidade de Santa Maria do Herval/RS, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo mesmo agricultor supramencionado, conforme documentos apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 116/2022 e em observância ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE Lei n° 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 e demais Resoluções relacionadas ao PNAE do FNDE, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública/PNAE n°007/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o primeiro semestre letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Proposta Financeira (Projeto de Venda), todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA nº 007/2022, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. A periodicidade e entregas dos itens junto às escolas municipais são de responsabilidade de licitante vencedor, respeitando os pedidos encaminhados pela SMECD, devendo este ter ciência desta obrigação quando decidir aceitar as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBRIGAÇÃO DA PROPONENTE

2.1.O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que foi apresentado na Chamada Pública acima citada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR DAP

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, conforme Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: DE OBRIGAÇÃO COM O MINIST. DO DESENV. AGRÁRIO

4.1. OS FORNECEDORES CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

5.1. As entregas das mercadorias serão feitas conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecendo às quantidades, locais, datas e horários estipulados no cronograma que será entregue semanalmente, devendo ser expedida nota fiscal juntamente com um comprovante de entrega, sempre que houver a entrega do objeto. Os dias para entrega do objeto será de acordo com os pedidos, conforme as quantidades e datas estipuladas no cronograma. Os endereços de entrega estão descritos abaixo:

Estabelecimento	Endereço	Fone
EMEF BORGES DE MEDEIROS	Estrada Geral Picada Schneider, s/n° - Picada Schneider.	3445-3293
EMEF GOV. ROBERTO SILVEIRA	Av. Presidente Lucena, 6158 – Arroio dos Ratos.	3445-3180
EMEF NOVA VILA	Av. Presidente Lucena, 656 – Nova Vila.	3445-3195
EMEF FREDERICO BERVIAN	Av Emancipação, 1035 - Centro.	3445.3312
EMEI URSINHO CARINHOSO	Rua Euclides da Cunha, 611 - Centro.	3445-3293

5.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.3. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal por escola, e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo responsável pela conferência dos gêneros no momento da entrega, bem como pela direção de cada escola, para o setor de contabilidade do Município de Presidente Lucena/RS.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

5.4. Em caso de pedidos extras ou pedidos emergenciais, o mesmo será feito somente pela Nutricionista da SMECD diretamente ao fornecedor que deverá entregar conforme solicitação d a mesma, para estes eventuais acontecimentos será paga uma taxa de frete de **R$ 15,00** (quinze reais).
5.4.1. Esta taxa deverá ser mencionada no campo *"frete"* na nota fiscal ou talão de produtor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$11.851,80** (onze mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), pelos itens 01,09,12,13,14,16 e 20.
6.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente as entregas dos pedidos do mês e sua consequente aceitação.
6.3. O valor somente será liberado mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente assinada pelo responsável pelo recebimento do objeto, e com a observância do estipulado no art.5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
6.4. O pagamento será efetuado nas modalidades "ordem de pagamento bancária", ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.
6.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela proponente vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
6.6. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0089.2021. Alimentação Escolar - Educação Infantil
3.3.3.90.30. Material de consumo – Contas nº 82200, 82300 e 82500
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0089.2022. Alimentação Escolar - Ensino Fundamental
3.3.3.90.30. Material de consumo – Contas nº 85000, 85100 e 85400
6.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fazerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: CONSIDERAÇÕES QUANTO A OUTRAS DESPESAS

8.1. Não serão pagas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, além dos valores citados na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO

10.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2023**.

10.1.1. A data estimada para o fim do primeiro semestre do calendário letivo de 2023 é **31/07/2023**, esta data poderá sofrer alterações em havendo alterações no calendário letivo.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, além da Entidade Executora e do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

12.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

12.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n°007/2022, pela Resolução CD/FNDE n° 038/2009 e atualizações, pela Lei n° 11.947/2009 e a dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS. E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 12 de janeiro de 2023.

LUIZ JOSÉ SPANIOL
P/Contratante

EVANDRO KUNZLER (Agricultor)
P/Contratada

FISCAIS DO CONTRATO

_____
MARLI ELAINE SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

_____
ANA CRISTINE NIEMEIER KUNZ
Nutricionista

TESTEMUNHAS

_____
Maria Eduarda Christoff Dhein

_____
Cássia Tamires Pereira da Silva Dhein

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br